DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JALES	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Comunicados	3
Aditivos / Aditamentos / Supressões	3
PODER LEGISLATIVO DE JALES	3
Atos Legislativos	3
Emendas	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO DE JALES

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº. 7.879, de 08 de outubro de 2019.

Que convoca candidatos aprovados no Concurso Público instaurado pelo Edital nº. 002/2017, de 23/09/2017.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando o Ofício n°. 760/2019, de 08 de outubro de 2019, da Secretaria Municipal de Administração, solicitando a convocação de 03 (três) candidatos aprovados para o cargo de Auxiliar de Limpeza.

DECRETO:

Art. 1.º Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público instaurado pelo Edital nº. 002/2017, homologado através do Decreto nº. 7.187, de 02 de fevereiro de 2018, a comparecerem na Prefeitura do Município de Jales/Divisão de Recursos Humanos, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Decreto, para o provimento de 03 (três) vagas para o cargo de Auxiliar de Limpeza, a saber:

I – AUXILIAR DE LIMPEZA:

CLASSIFICAÇÃO	N° INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL DE PONTOS
82º	014974	MARIA ALICE PERES NEGRÃO	25,00
83º	013418	MARCOS SILVIO LOURENÇO	25,00
84º	014210	MARCIA ADRIANA ABRA DE SOUZA	25,00

Art. 2.º Os candidatos deverão comparecer no local designado no artigo antecedente, bem como se submeterem ao exame médico no Instituto Municipal de Previdência Social – IMPS, para comprovar aptidão física e mental (de acordo com a Lei Complementar nº 268, de 13 de julho de 2016, conforme Art. 12.4 do Edital nº 02/2017).

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº. 7.881, de 10 de outubro de 2019.

Dispõe sobre o expediente nas repartições Públicas Municipais.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando o falecimento do Senhor Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, Hilário Pupim, Ex-Prefeito Municipal de Jales, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Jales e Ex-Vereador Municipal, ocorrido em 09 de outubro de 2019;

Considerando que o seu sepultamento será realizado às 16 horas no Cemitério Municipal da Consolação, do Município de Jales;

DECRETO:

Art. 1.º Fica suspenso o expediente nas repartições públicas municipais de Jales, no dia 10 de outubro de 2019, a partir das 15 horas. As atividades essenciais continuam em pleno funcionamento.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Licitações e Contratos

Comunicados

Prefeitura do Município de Jales

Classificação das Propostas – Processo nº. 60/19 – Tomada de Preço nº. 05/19 - A Comissão Permanente Julgadora de Licitações classifica a proposta da empresa Linear Engenharia e Urbanismo Ltda – ME, inscrita no CNPJ (MF) nº. 14.065.911/0001-01 em 1º lugar por ter apresentado a proposta de R$ 10.000,00 para o lote I e R$ 25.000,00 para o lote II, ao tempo em que propõe adjudicar os lotes I e II à empresa Linear Engenharia e Urbanismo Ltda - ME pelo critério menor preço global por lote. Considerando que a licitante não se fez representar na sessão de abertura do envelope "proposta", a comissão resolve por abrir o prazo de 05 (cinco) dias úteis para ciência e interposição de eventuais recursos, em não havendo, fica o setor de licitações autorizado a dar continuidade nos trabalhos. Jales/SP, 07 de outubro de 2019. Admildo José Ferreira dos Santos – Comissão Permanente Julgadora de Licitações.

Prefeitura do Município de Jales

Habilitação e Classificação Proposta - Processo nº. 67/19 - Tomada Preços nº. 06/19. A Comissão Permanente Julgadora de Licitações habilita e classifica as empresas Zilda Martins de Andrade & Cia Ltda, inscrita no CNPJ (MF) nº. 14.411.917/0001-93 em primeiro lugar por ter apresentado a proposta de R$ 394.134,54 e Noromix Concreto S/A, inscrita no CNPJ (MF) nº. 10.558.895/0001-38 em segundo lugar a empresa por ter apresentado a proposta de R$ 423.363,28, ao tempo em que, propõe adjudicar o objeto do certame à empresa Zilda Martins de Andrade & Cia Ltda, pelo critério menor preço global. Abre-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para ciência e interposição de eventuais recursos. Jales/SP, 09 de outubro de 2019. Admildo José Ferreira dos Santos - Comissão Permanente Julgadora de Licitações.

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Prefeitura do Município de Jales

Extrato de Termo Aditivo nº 03/19 - Contrato nº 130/18 - Contratante: Prefeitura do Município de Jales - Contratado: Noromix Concreto S/A - Objeto: Prorrogação de mais 120 (cento e vinte) dias de prazo no Contrato de execução do recapeamento asfáltico em vários bairros da cidade, objeto do Convênio nº. 862381/2017 – Ministério das Cidades – Caixa Federal, em regime de empreitada global, com aplicação de materiais, equipamentos e mão de obra. Vigência: 07/02/20 - Assinatura: 01/10/19 - Processo nº. 15/18 - Concorrência nº. 03/18.

PODER LEGISLATIVO DE JALES

Atos Legislativos

Emendas

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº39/2019

Acrescenta o Art. 77-A à Lei Orgânica do Município, estabelecendo o Orçamento impositivo aos Projetos da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – e da Lei Orçamentária Anual – LOA.

A Mesa da Câmara Municipal de Jales, Município e Comarca do mesmo nome, deste Estado, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faz saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e ela, nos termos do §1º do Artigo 36 da Lei Orgânica do Município de Jales, sanciona e promulga a seguinte:

EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 1.º Fica acrescentado o Art. 77-A à Lei Orgânica do Município de Jales, com a seguinte redação:

.....

Art. 77-A. As Emendas Parlamentares aos Projetos da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – e da Lei Orçamentária Anual – LOA, serão aprovadas no limite percentual de 1,2% (um vírgula dois por cento) da Receita

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Corrente Líquida, prevista na proposta encaminhada pelo Poder Executivo, sem caráter de duplicidade, devendo a metade desse percentual ser destinada a ações de serviços públicos de saúde.

§ 1.º A execução do montante destinado a ações de serviços públicos de saúde previstos neste artigo, inclusive custeio, será computada para os fins do inc. III do §2º do art. 198 da Constituição Federal de 1988, vedada destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 2.º A Execução Orçamentária e Financeira das emendas parlamentares aprovadas será obrigatória, segundo critérios equitativos dentro da programação prioritária incluída na Lei Orçamentária Anual, financiada exclusivamente com recursos consignados na reserva parlamentar instituída com a finalidade de dar cobertura às referenciadas emendas.

§ 3.º Fica obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 1º deste artigo em montante correspondente a 1,2% (um vírgula dois por cento) da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios da execução equitativa da programação definidos na Lei Complementar previstos no § 9º do art. 165 da Constituição Federal de 1988.

§ 4.º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 5.º A execução das emendas previstas no § 1º não será obrigatória quando houver impedimentos legais e técnicos.

§ 6.º No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, na forma do parágrafo anterior, serão adotadas as seguintes medidas:

I - Até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo, de forma detalhada, as justificativas de impedimento.

II - Até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável.

III - Até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará Projeto de Lei sobre o remanejamento da programação, cujo impedimento seja insuperável.

§ 7.º As justificativas de impedimento de ordem técnica serão publicadas em sítio eletrônico oficial do Município e atualizadas, sempre que necessário, com anuência da Câmara Municipal.

§ 8.º Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 3º deste artigo, até o limite de 0,325% (zero vírgula trezentos e vinte e cinco por cento) da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior.

§ 9.º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o montante previsto no § 3º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.”

Art. 2.º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jales, em 07 de outubro de 2019.

- Nivaldo Batista de Oliveira -

Presidente

- João Valeriano Zanetoni -

Vice-Presidente

- Bismark Jun Iti Kuwakino -

1º Secretário

- Vagner Selis -

2º Secretário